

LEI Nº 1.989, DE 11 DE MARÇO DE 2004 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DA LINHA CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11/03/2004 | [Leis](#)

LEI Nº 1.989, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DA LINHA CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário do Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DA LINHA CEDRO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, Sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.559/0001-68, de parte do imóvel público matriculado sob nº 213, no Ofício dos Registros Públicos desta Comarca de Guarani das Missões, com as seguintes características:

Parte do lote rural nº 32, situado na Linha Cedro, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), que faz frente ao Oeste em 20,00m com a estrada vicinal; confronta ao norte em 20,00m com terras da Prefeitura Municipal, ao Sul, com 20,00m com terras da Prefeitura Municipal; ao Leste com 20,00 m com terras do Município de Guarani das Missões e ao Oeste com 20,00 m com a estrada vicinal.

Art. 2º - A concessão dar-se-á a título gratuito, nada sendo exigido em troca, pecuniariamente.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por este mesmo prazo a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - O ajuste será entabulado através de contrato administrativo de concessão de uso a título gratuito sendo que, nas cláusulas, obrigatoriamente serão incluídas as seguintes:

1. A utilização não poderá ser desvinculada do fim específico;
2. Não poderá ser realizada cessão, transferência, permuta ou qualquer ato de transmissão dos direitos decorrentes do contrato administrativo.

Parágrafo Único: O desrespeito a uma destas cláusulas implicará na rescisão do contrato de concessão de uso independentemente de qualquer aviso prévio, possibilitada a ampla defesa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 11 DE MARÇO DE 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO